

Processo Administrativo nº 11/2026

Inexigibilidade nº 01/2026

CONTRATO Nº 07/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INSCRIÇÃO DE VEREADORES na "XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado nos dias 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF.

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noletto, nº 2008, Bairro Potosí, Balsas-MA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo Eduardo Coelho Júnior, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 67800996-1 SSP/MA e do CPF nº 657.477.553-15.

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, com sede na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 779, Bairro Planalto, na Cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.336.780/0001-00, neste ato representada pelo seu responsável legal, Senhor Fernando Radaelli, portador do CPF: 974.299.960-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo nº 11/2026, Inexigibilidade nº 01/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de inscrições para participação dos vereadores da Câmara Municipal de Balsas, a fim de promover a inscrição no evento "XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizado nos dias 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF, visando a participação de vereadores da Câmara Municipal de Balsas-MA no evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº 11/2026, modalidade Inexigibilidade nº 01/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR POR INSCRIÇÃO	QTD. DE INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL R\$
1	Inscrição de vereadores para participação na “XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS” a ser realizado nos dias 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF, visando a participação de vereadores da Câmara Municipal de Balsas-MA.	1.047,00	6	6.282,00

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 6.282,00 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026 contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Balsas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da pela Câmara Municipal de Balsas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus pela Câmara Municipal de Balsas.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – A Câmara Municipal de Balsas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Balsas.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Balsas.

d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Balsas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Balsas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 3% (três por cento) ao mês, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade prevista no orçamento da Câmara Municipal de Balsas para o exercício de 2026:

01. Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal de Balsas

01 031 011.2.002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Balsas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almojarifado da Câmara Municipal de Balsas.

7.3. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Balsas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 11/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Balsas/MA, 24 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11
Paulo Eduardo Coelho Júnior – CPF Nº 657.477.553-15
Presidente-Vereador
CONTRATANTE

**PLENARIA ASSESSORIA
E GESTAO DE EVENTOS
LTDA:18336780000100** Assinado de forma digital por
PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE
EVENTOS LTDA:18336780000100
Dados: 2026.04.24 11:44:43 -03'00'

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ/MF: 18.336.780/0001-00
FERNANDO RADAELLI - CPF: 974.299.960-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Irma Regina R. Martins

CPF Nº: 894.977.753-34

Nome: Equilino da Silva Coelho

CPF Nº: 402.527.731-04



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Código identificador: 8f8508876277b4aeb428b1f351d4b174

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Processo Administrativo nº 11/2026. Inexigibilidade nº 01/2026. O Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa, visando a promoção de 06 (seis) inscrições para participação dos vereadores da Câmara Municipal de Balsas/MA na "XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS" a ser realizada no período de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF, no valor total de R\$ 6.282,00 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais) e, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com fundamento no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara, **AUTORIZO** a contratação da favor da PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, com sede na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 779, Bairro Planalto, na Cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.336.780/0001-00, por Inexigibilidade, com fulcro no 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Data da Autorização: 23 de abril de 2026. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. Paulo Eduardo Coelho Júnior, Vereador-Presidente.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Contrato nº 07/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, Processo Administrativo nº 11/2026. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.336.780/0001-00. **Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para promoção de 06 (seis) inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Balsas na "XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais" evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil - UVB, a ser realizado no período de 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF. **Valor:** R\$ 6.282,00 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 24 de abril de 2026. **Base Legal:** Art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Paulo Eduardo Coelho Júnior, pela contratante e Fernando Radaelli, pela contratada.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: f88b2d2320a2bff5ca145c7ee442c605

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA Nº17/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Buriti - MA (Lei nº 759/2025 que altera a Lei nº 719/2023).

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **Francisco Wellington de Sousa Mourão**, inscrito no CPF sob o nº **615.274.193-98** ao cargo comissionado de VIGIA da Câmara Municipal de Buriti - MA, em conformidade com a Lei nº 759/2025 e suas alterações posteriores (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2026.

CIRLANDO SANTOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buriti- MA

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES
Código identificador: 41e7e013d5ed723f86e73c567679d4f0

PORTARIA Nº18/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Buriti - MA (Lei nº 759/2025 que altera a Lei nº 719/2023).

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **LUIS JUNIOR VIANA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 040.072.903-26 ao cargo comissionado de ASSESSOR PALAMENTAR da Câmara Municipal de Buriti - MA, em conformidade com a Lei nº 759/2025 e suas alterações posteriores (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2026.

CIRLANDO SANTOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buriti- MA

Publicado por: MARIA LUÍZA MORAIS CHAVES





CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº 32 / 2025

DA: PROCURADORIA

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

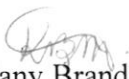
ASSUNTO: Devolução com Parecer de Procedimento de Inexigibilidade nº 01/2026, Procedimento Administrativo 11/2026-CMB.

Balsas/MA, 22 de abril de 2026

Venho, por meio deste, devolver Processo de Inexigibilidade nº 01/2026, Procedimento Administrativo 11/2026-CMB, com vistas ao registro de preços para contratação de Empresa União dos Vereadores do Brasil – UVB, a fim de promover a inscrição no evento XXV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS a ser realizado nos dias 27 a 30 de abril de 2026, em Brasília/DF, visando a participação de vereadores da Câmara Municipal de Balsas-MA.

Certo de contar com vossa anuência

Atenciosamente,


Keyllany Brandão Moraes
Assistente Jurídica

Ciente em: 22/04/2026

Observações: